



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto.....: PROTOCOLO DIGITAL - COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto.....: OUTROS ASSUNTOS
No.Processo...: 2022/08/011376
Data Protoc....: 05/08/2022
Hora.....: 11:23
Requerente.: SANDRO BORGES DA ROSA
CPF/CNPJ.....: 747.790.360-20
Numero.....:
Complem.....:
Bairro.....: Bairro Padrão
CEP.....:
Cidade.....:
Logradouro.....: Tipo Padrão Logradouro Padrão
e-mail.....: sandro.diretor@hotmail.com
Senha para Consulta na Internet: C94E395
Endereço para consulta: <http://triunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>
Telefone para contato Protocolo Geral: 51 3654-6317 - Protocolo Coxilha Velha: 51 3654-6318
Email para contato: protocologeral@triunfo.rs.gov.br

Fone:..... 5130454909
Contato:.....

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 05 de agosto de 2022

Assinatura do Requerente

03
A

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.040.948/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/2011
NOME EMPRESARIAL PORTO SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTO SUL RS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV INTERPRAIAS		NÚMERO 641	COMPLEMENTO *****
CEP 95.590-000	BARRIO/DISTRITO OASIS	MUNICÍPIO TRAMANDAI	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SANDRO.DIRETOR@HOTMAIL.COM		TELEFONE (51) 3045-4909	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2022 às 16:59:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE TRIUNFO

Ref. Impugnação ao Edital – Pregão Presencial 102/2022

PORTO SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 14.040.948/0001-85 com sede na Av. Interpraías, 641 – Oasis Tramandai/RS, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** perante o Edital, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir expostas:

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública presencial está prevista para o dia 10/08/2022, tendo sido portanto, cumprido o prazo pretérito do previsto no edital.

11.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. As impugnações deverão ser protocoladas no Protocolo Geral do Município de Triunfo.

II – OBJETO

A presente impugnação se dá em razão da não solicitação em edital dos seguintes documentos:

1. Apresentar a Licença de Operação vigente, emitida por órgão ambiental competente, para o transporte de cargas perigosas, contendo as placas dos veículos(frota);
2. Certificado IBAMA;
3. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente dos veículos a serem empregados na execução dos serviços objeto de contratação e que estejam relacionados no documento da licença de operação;
4. Comprovação de habilitação com qualificação do(s) motorista(s) para coleta e transporte de cargas perigosas.



PORTO SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

5. Certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos- CIPP emitido pelo INMETRO, compatível com os veículos que prestarão o serviço e vinculados a licença de operação;
6. Certificado de inspeção veicular –CIV emitido pelo INMETRO , compatível com os veículos que prestarão o serviço e vinculados a licença de operação;
7. A licitante deverá apresentar a Licença Ambiental de Operação (LO) da Estação de tratamento dos resíduos e da empresa licitante;
8. Comprovação do(s) responsável (eis) técnico(s) pelos serviços, na data da abertura das propostas, sendo profissional (is) de nível superior reconhecido (s) pelo conselho de classe competente, com atribuições para desempenhar as atividades objeto da presente licitação;
9. Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante pertence(m) ao seu quadro permanente;
10. Atestado de Capacidade Técnica da Licitante.

A presente impugnação apresenta questões pontuais para que todas as empresas tenham condições essenciais para a validade de qualquer procedimento licitatório.

III- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Verifica-se que o Edital em questão não está completo em relação a sua documentação para que a empresa comprove que está habilitada e licenciada para prestar tal serviço.

DOS ITENS: Apresentar a Licença de Operação vigente e IBAMA

Licença de Operação é a licença que autoriza o início do funcionamento do empreendimento. Sem essa licença a empresa não pode prestar o serviço.

A egrégia Corte de Contas assentou que a exigência de regularidade ambiental como critério de qualificação técnica é legal, desde que não represente discriminação injustificada entre os licitantes, uma vez que objetiva garantir o cumprimento da obrigação contratual e é essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento do meio ambiente.



PORTO SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo considerou legítimo edital de licitação que determinou a obrigação do licitante apresentar certificado de regularidade perante o IBAMA, in verbis:

Em licitação cujo objeto consista em atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, a exemplo de serviços de recauchutagem de pneus, é legal a exigência de certificado de regularidade perante o IBAMA (CTF/APP) da empresa fabricante.

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná asseverou que é legal exigir no edital da licitação a obrigatoriedade do licitante apresentar licenças ambientais quando o objeto licitatório for entregue por empresas cujas atividades estão sujeitas a licença ambiental prévia do órgão responsável.

Por fim, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (Gilmar Mendes) negou seguimento de recurso que contestava acórdão assim ementado:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. DECISÃO DE INABILITAÇÃO EM PREGÃO. EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DECRETO Nº 44.122/05. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. No exercício de sua competência regulamentar, o Poder Executivo poderá exigir a apresentação de licenciamento ambiental para habilitação de empresa em licitação para aquisição de bens móveis, já que se afigura exigência de qualificação técnica que não implica discriminação injustificada entre os concorrentes, assegura a igualdade de condições entre eles, e retrata o cumprimento do dever constitucional de preservação do meio ambiente. A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º Lei nº 8.666/93). A aplicação da pena por litigância de má-fé deve ser dada apenas nos casos de indubitosa prática de dolo processual. Recursos conhecidos, mas não providos" (fl. 339).

De acordo com o Min. Gilmar Mendes, o acórdão recorrida guarda consonância com a jurisprudência do STF, no sentido de que exigências de qualificação técnica e econômica podem ser estipuladas, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, com fulcro nas decisões precedentes, pode-se afirmar que o instrumento convocatório poderá exigir licença ambiental operacional (ou correlatos), quando este documento for imprescindível para a autorização de funcionamento da empresa, desde que exista previsão em lei especial e haja compatibilidade com o objeto do certame.



PORTO SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

DOS ITENS: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente dos veículos a serem empregados na execução dos serviços objeto de contratação e que estejam relacionados no documento da licença de operação, Comprovação de habilitação com qualificação do(s) motorista(s) para coleta e transporte de cargas perigosas, Certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos- CIPP emitido pelo INMETRO, compatível com os veículos que prestarão o serviço e vinculados a licença de operação e Certificado de inspeção veicular –CIV emitido pelo INMETRO, compatível com os veículos que prestarão o serviço e vinculados a licença de operação

A obrigatoriedade e as exigências de ambos certificados, conforme a Resolução ANTT N° 3.665, de 04-05-2011 dispõe em seu artigo 7º sobre os CIV e o CIPP:

"Art. 7º Os veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser inspecionados por organismos de inspeção acreditados, de acordo com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, os quais realizarão inspeções periódicas e de construção para emissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP e do Certificado de Inspeção Veicular – CIV, de acordo com regulamentos técnicos daquele Instituto, complementados com normas técnicas brasileiras ou internacionais aceitas."

Qual tipo de veículo precisa desse certificado?

Todos aqueles que transportam produtos perigosos a granel como caminhão, caminhão trator, semirreboque etc. Esse certificado confirma que o veículo e seus equipamentos foram inspecionados, e estão aptos para a atividade em segurança.

Certificado de Inspeção Veicular – CIV

Cada certificado possui "atribuições" diferentes, o CIV é um certificado com o objetivo de confirmar que toda a questão rodante/chassi do veículo está adequada para a realização de transporte de produtos perigosos, conforme menciona a Portaria INMETRO N° 457, de 22-12-2008.

Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP

Já esse certificado tem a atribuição de confirmar que os equipamentos em que estão os produtos perigosos estão em conformidade com as exigências legais, isso é, o equipamento em que o produto está acondicionado/armazenado.



Esses equipamentos podem ser: tanque, caçamba, container, carroceria etc., e devem atender as exigências da Portaria Nº 91, de 31-03-2009. Dessa forma é obrigatório possuir o CIPP para realizar o transporte de produtos perigosos.

DOS ITENS: Comprovação do(s) responsável (eis) técnico(s) pelos serviços, na data da abertura das propostas, sendo profissional (is) de nível superior reconhecido (s) pelo conselho de classe competente, com atribuições para desempenhar as atividades objeto da presente licitação E Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante pertence(m) ao seu quadro permanente;

Conforme art. 30 da lei de licitações se faz necessária a comprovação de responsável técnico, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: **I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de**

PORTO SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP

CNPJ: 14.040.948/0001-85

Av. Interpauas, 641 – Oasis Tramandaí/RS. Fone: 51 3045.4909

CNPJ: 14.040.948/0002-66

Rua Chico Pedro, 760 – Camaquã – Porto Alegre/RS. Fone: (51) 99168-6142



PORTO SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.

§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8o No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9o Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Por fim solicitamos que o Edital seja alterado e que conste no rol de documentos de habilitação do edital os itens elencados acima para que esta Administração Pública cumpra com todos os requisitos exigidos por lei.

Tendo ciência, de que a empresa contratada é de grande credibilidade na prestação de seus serviços, bem como é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

IV – CONCLUSÃO:

Desta forma, as ações desse Pregoeiro na interpretação das normas disciplinadoras da licitação e na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93 serão sempre em favor da legalidade dos atos administrativos e do interesse público.

Conforme as disposições acima destacadas releva notar cabe alterar o rol de documentos solicitados:

1. Apresentar a Licença de Operação vigente, emitida por órgão ambiental competente, para o transporte de cargas perigosas, contendo as placas dos veículos(frota);

07
JP



PORTO SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

2. Certificado IBAMA;
3. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente dos veículos a serem empregados na execução dos serviços objeto de contratação e que estejam relacionados no documento da licença de operação;
4. Comprovação de habilitação com qualificação do(s) motorista(s) para coleta e transporte de cargas perigosas.
5. Certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos- CIPP emitido pelo INMETRO, compatível com os veículos que prestarão o serviço e vinculados a licença de operação;
6. Certificado de inspeção veicular –CIV emitido pelo INMETRO , compatível com os veículos que prestarão o serviço e vinculados a licença de operação;
7. A licitante deverá apresentar a Licença Ambiental de Operação (LO) da Estação de tratamento dos resíduos e da empresa licitante;
8. Comprovação do(s) responsável (eis) técnico(s) pelos serviços, na data da abertura das propostas, sendo profissional (is) de nível superior reconhecido (s) pelo conselho de classe competente, com atribuições para desempenhar as atividades objeto da presente licitação;
9. Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante pertence(m) ao seu quadro permanente;
10. Atestado de Capacidade Técnica da Licitante.

Diante do exposto, pugna pelo provimento da impugnação.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Tramandaí, 05 de agosto de 2022.

PORTO SUL
SOLUCOES
AMBIENTAIS
LTDA:140409480
00185

Assinado de forma
digital por PORTO SUL
SOLUCOES AMBIENTAIS
LTDA:14040948000185
Dados: 2022.08.05
11:15:32 -03'00'

SANDRO
BORGES DA
ROSA:747790
36020

Assinado de forma
digital por SANDRO
BORGES DA
ROSA:74779036020
Dados: 2022.08.05
11:15:46 -03'00'

PORTO SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP
CNPJ: 14.040.948/0001-85
Av. Interpraías, 641 – Oasis Tramandaí/RS. Fone: 51 3045.4909
CNPJ: 14.040.948/0002-66
Rua Chico Pedro, 760 – Camaquã – Porto Alegre/RS. Fone: (51) 99168-6142



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2022/8/11376

CPF/CNPJ.: 747.790.360-20

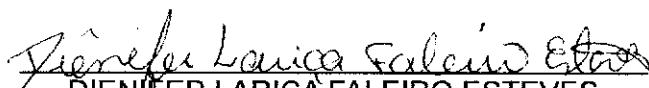
Requerente: SANDRO BORGES DA ROSA

Assunto: PROTOCOLO DIGITAL - COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Subassunto: OUTROS ASSUNTOS

Do	Para	Data	Despacho
Protocolo Geral	Secretaria de Compras, L. e C.	05/08/22	Para análise e providência.

Triunfo, 05 de agosto de 2022.


DENER LARIÇA FALEIRO ESTEVES

